

**PORTARIA Nº185/2020 – GAB/PMSMT, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM SEGUIDAS NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PRESENCIAIS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAR O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;*

*CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;*

*CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;*

*CONSIDERANDO o decreto nº 19.034/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que altera o Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, para permitir as atividades decorrentes de obras públicas, consideradas atividades essenciais;*

*CONSIDERANDO a nota técnica TCE/PI nº 01/2020;*



**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A presente portaria aplica-se aos certames licitatórios que não possam ser realizados pela modalidade de pregão eletrônico para a contratação pretendida, nem a licitação possa ser adiada sem prejuízo para a administração pública.

§ 1º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação esclarecendo os motivos de sua realização pela modalidade presencial.

§ 2º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde informado que o local da sessão pública do procedimento licitatório foi devidamente sanitizado e que as medidas sanitárias de prevenção durante o certame serão devidamente obedecidas.

Art. 4º. Para manter a lisura dos certames licitatórios as sessões públicas serão gravadas e as filmagens guardadas por 6 (seis) meses.

#### Seção I

##### Medidas de Prevenção dos Certames Licitatórios Presenciais

Art. 5º. A fim de preservar a saúde e segurança dos colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários e outros que estejam presentes), bem como dos participantes do certame licitatório, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde determina a adoção das seguintes medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, ora classificado pela OMS como pandemia, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de modo que:

I. Deve ser realizado o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os servidores públicos municipais, dando-se prioridade para os servidores ligados à área da saúde e aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

II. Os testes devem ser repetidos pelo menos uma vez no mês;



III. No local da realização da sessão pública do procedimento licitatório deve haver um técnico da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente protegido com equipamentos de proteção individual que realizará o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os licitantes;

IV. Será disponibilizado máscaras, de uso obrigatório durante o certame público, para todas as pessoas que estiverem presente na sessão;

V. As sessões presenciais ocorrerem em locais abertos e ventilados;

VI. Deverá haver um espaçamento de 1,5 metros na cadeiras disponibilizadas no local;

VII. Será disponibilizado álcool em gel para os membros da CPL e para os licitantes;

VIII. Haverá a higienização adicional dos ambientes e superfícies;

IX. Manter os ambientes bem ventilados, com janelas abertas, sempre que possível;

Art. 6º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as medidas definidas no artigo 5º desta portaria devem ser seguidas.

Art. 7º. Na hipótese de algum servidor público, membro da CPL ou de licitantes testar positivo no teste rápido que detecta a presença de IgG e IgM, a pessoa será imediatamente mantida em isolamento, e serão aplicados os protocolos clínicos do novo coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo coronavírus (PCDT).

Art. 8º Os membros da CPL idosos, com doenças pré-existentes crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, suspeita de infecção por COVID-19, ou necessidade de cuidar de filhos em idade escolar ou inferior; não devem participar das sessões públicas dos certames presenciais.

Art. 9º. Os membros da CPL, com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente o médico da UBS da sua região. Em caso de agravamento dos sintomas, deverão procurar imediatamente uma unidade de saúde.

Art. 10. Deverá ser observado o Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



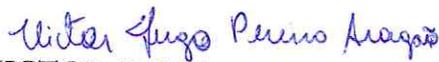
Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Saúde Pública.

Parágrafo Único. Deverá constar no certame licitatório, cópia da presente portaria.

Art. 12. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio/PI, 23 de Junho de 2020.

  
VICTOR HUGO PEREIRA ARAGÃO  
Secretário Municipal de Saúde

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal